



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2025/ECONOMIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, TENDO POR OBJETO O INTERCÂMBIO MÚTUO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS E CADASTRAIS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e o MUNICÍPIO DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 02.056.729/0001-05, com sede na Rua RG nº12 Lote APM-9 Quadra 41 Residencial Gamelaeira, Rio Verde - GO, representada pelo seu titular, Sr. ENO FREITAS DE SENE, portador do CPF nº ***.719.571-**, residente e domiciliado em Rio Verde - GO, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 182/2020, nos termos em que dispõem o inciso XXII do caput do art. 37 da Constituição Federal e no caput do art. 199 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN e 134 do Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, o Art. 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE INTERCÂMBIO MÚTUO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO - FISCAIS E CADASTRAIS, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste:

Intercâmbio mútuo de informações cadastrais e econômico fiscais para o monitoramento e fiscalização de transações financeiras e de pagamento realizadas no território do MUNICÍPIO, com fundamento no art. 3º do Anexo XVIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

Para aplicação do disposto neste Termo de Cooperação Técnica, o MUNICÍPIO deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – existência de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários; e

II – indicação, em número suficiente para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, de servidores ocupantes do cargo de que trata o inciso II do caput desta Cláusula, que deverão assinar termo de responsabilidade para recebimento das informações objeto do Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição para a celebração do Termo de Cooperação Técnica, o MUNICÍPIO deverá manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatado o descumprimento dos requisitos previstos nesta Cláusula, o ESTADO suspenderá imediatamente o acesso do MUNICÍPIO às informações objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS MEIOS DE PAGAMENTO E DE DADOS CADASTRAIS

Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica, constituem atribuições:

I – DO ESTADO:

a) segregar em montantes globais por CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou CPF, no caso de pessoa física, as transações de pagamento informadas à Secretaria da Economia, na forma do art. 3º do Anexo XVIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, pelas instituições de pagamento elencadas na cláusula terceira do Termo de Cooperação Técnica ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016;

b) disponibilizar, via Webservice ou outra forma a ser definida, ao MUNICÍPIO os volumes financeiros mensais de transações recebidas a partir do mês de janeiro de 2020, por CPF ou CNPJ, nos limites territoriais do MUNICÍPIO;

II – DO MUNICÍPIO:

a) indicar servidores para cumprimento do disposto na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica, na forma do inciso III do caput da Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação Técnica;

b) elaborar lista mensal, em arquivo de texto simples, contendo, em ordem crescente, os números de CPF e CNPJ de todos contribuintes dos tributos municipais cadastrados junto ao MUNICÍPIO;

c) incluir na lista de que trata a alínea “b” deste inciso todos os beneficiários de pagamentos informados ao MUNICÍPIO pelas instituições de pagamento, tendo em vista o disposto no inciso XXIV do caput do art. 3º e no § 4º do art. 6º, ambos da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

d) impedir o acesso de terceiros não indicados na forma da alínea “a” deste inciso, de forma a garantir o sigilo fiscal exigido por lei no manuseio dos documentos e no processamento dos dados que lhe forem disponibilizados;

e) informar ao ESTADO eventuais inconsistências nas transações, contendo dados da fiscalização/ordem de serviço em andamento, período fiscalizado, identificação da instituição de pagamento e meio de captura, CNPJ/CPF do recebedor, natureza da operação, valor, data e hora da transação fiscalizada;

f) fornecer ao ESTADO os dados cadastrais dos contribuintes aos quais o MUNICÍPIO tenha concedido Alvará de Funcionamento ou inscrição precária;

g) informar as alterações ocorridas nos seus cadastros de contribuintes, bem como as “baixas” e/ou “cancelamentos”, inclusive inscrições temporárias;

h) disponibilizar ao ESTADO as informações do cadastro imobiliário do MUNICÍPIO, inclusive as informações constantes do banco de dados do ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativas às características, localização e avaliação dos imóveis situados no MUNICÍPIO;

i) disponibilizar ao ESTADO as informações do cadastro de permissionários de táxi, moto-táxi e escolar, inclusive as informações da data do seu cadastramento, dados do veículo, datas de eventos de renovação, vistoria, baixa, cassação, suspensão, documentos e fotos gerados nos procedimentos, de todos os permissionários autorizados pelo MUNICÍPIO.

j) disponibilizar ao ESTADO, por meio de um serviço eletrônico, conforme modelo e requisitos técnicos a serem definidos pela Secretaria de Economia do Estado de Goiás, um sistema de consulta aos arquivos relativos às Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) emitidas pelos contribuintes municipais;

§ 1º O ESTADO e o MUNICÍPIO se dispõem a fornecer as informações e dados cadastrais objeto deste Termo de Cooperação Técnica mediante acesso on-line, via webservice ou outra forma a ser definida, por apuração especial ou por outras formas de integração dos sistemas.

§ 2º O acesso on-line ao Sistema da Secretaria de Estado da Economia, por parte dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO, só poderá ser efetuado mediante o uso de certificado e-CPF de servidor ocupante do cargo de que trata o inciso II do caput da Cláusula Segunda ou e-CNPJ do órgão fazendário municipal, padrão ICP-Brasil.

§ 3º Visando à validação do arquivo de que trata a alínea “b” do inciso II do caput desta Cláusula, será informado o CNPJ com quatorze posições numéricas e o CPF com 3 (três) brancos à esquerda e onze posições numéricas.

§ 4º Ato do Subsecretário da Receita Estadual disciplinará a forma de cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “f”, “g”, “h” e “i” do inciso II do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Cooperação Técnica, os Partícipes se comprometem a:

I - Cada um dos signatários, assim como seus agentes, fica obrigado a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada sua utilização indevida.

II - Na execução e operacionalização deste Termo de Cooperação Técnica, os envolvidos comprometem-se a observar as disposições constantes na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente as previstas em seu Capítulo IV – Do Tratamento de Dados Pessoais Pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E ENCARGOS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, no âmbito de seus órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, desde que mantido o interesse comum no alcance das metas estabelecidas, salvo manifestação contrária de qualquer das partes, a ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ECONOMIA exercerá as atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;

b) Regularidade das informações registradas pelos Partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Cooperação Técnica, compreendendo, inclusive, a avaliação periódica da execução do Plano de Trabalho, ficarão a cargo, por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, do gestor titular LEONARDO BORGES ALVES, matrícula funcional nº 572762.6, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação, lotado na Superintendência de Informações Fiscais – SIF, conforme Portaria nº 262, de 01 de setembro de 2025, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá ocorrer mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, atuará como gestor o servidor GHUTEMBERG DE SOUZA ROCHA, matrícula funcional nº 1019247, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, conforme Termo de Indicação, de 21 de agosto de 2025, cuja substituição poderá ocorrer mediante ato formal expedido pela autoridade competente, a ser igualmente anexado aos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à comissão de avaliação ou servidor indicado nesta Cláusula proceder a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ECONOMIA não excluem e nem reduzem as responsabilidades do MUNICÍPIO de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por infração legal, por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Economia providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado e no seu sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento, conforme art. 12 do Decreto estadual nº 10.248/2023, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda de Rio Verde a comunicação da celebração deste Termo de Cooperação Técnica à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

ENIO FREITAS DE SENE
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Enio Freitas de Sene, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 07/10/2025, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79024565** e o código CRC **DfE61D03**.



Referência: Processo nº 202500004071924

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



SEI 79024565